



PROCESSO Nº 29.527/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, móveis para escritório e central de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 71/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 29.527/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, móveis para escritório e central de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, bem como outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação com 640 (seiscentas e quarenta) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 29.527/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), protocolado em 20/12/2021, por meio do Memorando nº 671/2021-SEVOP, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, dispondo as informações necessárias para o início do processo de aquisição (fl. 03).

Nesta senda, a autoridade competente para tal, o gestor da SEVOP, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 09).

A requisitante justifica a necessidade da aquisição afirmando, em suma, que a compra dos itens visa suprir as necessidades com intuito de melhor equipar e manter a Secretaria demandante com comodidade aos servidores e usuários (fl. 10).

Observa-se a Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 14-15) que expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de ter ocorrido abandono de empresas vencedoras em certames eletrônicos anteriores pelas mesmas estarem sediadas em cidades distantes. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza ao comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e haveria ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o



quadriênio 2018-2021 (fls. 16-17).

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 18-19), onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens de menor interesse acabem por restar “desertos”, bem como o fato de facilitar a execução do objeto com o mesmo fornecedor contemplando produtos similares, tornando mais célere o uso dos materiais quando necessário. Além disto, o agrupamento tem fito na vantajosidade do procedimento em detrimento da licitação por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247.

Presente nos autos a Justificativa para o Sistema de Registro de Preços (fl. 31), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações, informando que tal sistema “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais, para a contratação de bens e serviços pela administração”. Ademais, denota conveniência na aquisição parcelada, conforme o inciso II, art. 3º do referido decreto. Constatamos, entretanto, que tal documento carece da assinatura do Secretário da pasta, para o que recomendamos providência de alçada.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 05), no qual os servidores da SEVOP, Sr. Estefano Dias Barreira e a Sra. Ariane Pessoa de Oliveira, se comprometem a acompanhar e fiscalizar a execução do certame, assim como o Termo de Responsabilidade das Cotações (fl. 08) em que a servidora, Sra. Abilene Costa Oliveira, se compromete pelos orçamentos realizados para formação de preço estimado.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, metodologia, estimativa, condições do endereço e da entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e vigência contratual (fls. 06-07), havendo equívoco no que tange a adjudicação uma vez que faz a menção que esta será por item quando o pregão se realizou por lote.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de orçamentos colhidos junto a 01 (uma) empresa atuante no ramo do objeto (fls. 41-43), bem como valores encontrados em consulta no Banco de Preços (fls. 44-145, vol. I).



O setor competente da requisitante ameahou os dados orçados em Planilha de Quantidades (fls. 35-36), visada pelo Gestor Municipal, bem como Planilha de Preço Médio (fls. 37-40), as quais subsidiaram a confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 213-218, vol. I), que indica as unidades, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item/lote, e partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto do certame em R\$ 479.586,51** (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto de 49 (quarenta e nove) itens, distribuídos entre 06 (seis) lotes.

Atinente ao valor estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo total dos valores constantes na planilha Média (R\$ 479.586,51) reproduzido no Anexo II do edital, uma vez que consta erro no produto do valor unitário estimado e a quantidade pretendida para diversos itens que compõem os lotes 01, 03, 04 e 06, cujos valores escorreitos são de R\$ 84.524,59, R\$ 236.271,99; R\$ 54.488,91 e R\$ 20.552,02, respectivamente. Assim, o valor total estimado para o certame deveria ser de **R\$ 479.586,65** (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Entretanto, tal erro não prejudicou o resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou inferior ao estimado, conforme detalharemos em tópico pósteros deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211207003 (fls. 32-34).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 25-27) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 28-30), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 2.914/2021-GP e respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 148-150, vol. I); e da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 20). Ademais, presente também os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 146 e 147, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Observa-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 04), subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de 2021, estando



em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos extrato das dotações destinadas à SEVOP (fls. 21-24), assim como o Parecer Orçamentário nº 790/2021-SEPLAN (fl. 12), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.075– Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 24**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Noutro giro, considerando o início de novo exercício financeiro (2022), orientamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo para a SEVOP.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 151-165, vol. I), do Contrato (fls. 177-182, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 183-184, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/01/2022, através do Parecer/2022-PROGEM (fls. 188-191, 192-195/cópia, vol. I), assinado eletronicamente em 04/01/2022,



atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou a atualização das rubricas que descrevem a proveniência dos recursos utilizados no certame, no instrumento convocatório e contratual, uma vez que a contratação se dará no exercício corrente (2022).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Consta dos autos o edital do Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 196-231, vol. I), estando assinado digitalmente. **Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra rubricado e nem assinado fisicamente pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado.**

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de Abertura das propostas comerciais para dia **20 de janeiro de 2022**, às 09:00 horas (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por lotes destinados à livre participação de empresas e lotes de cotas reservadas para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados, portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, 03/04 e 05/06, cujos itens que os compõem são espelhados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme



verifica-se no Anexo II do edital (fls. 213-218, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Processo Administrativo nº 29.527/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade dos atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2903	06/01/2022	20/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 232)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.822	06/01/2022	20/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 233)
Jornal Amazônia	06/01/2022	20/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 234)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	20/01/2022	Resumo de Licitação (fls. 236-248)
Portal da Transparência PMM/PA	-	20/01/2022	Detalhes de Licitação (fls. 249-251)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 29.527/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.



3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **20/01/2022**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 633-634, vol. II), reunindo-se o Pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Especial de Licitação para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, móveis para escritório e central de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 05 (cinco) empresas: **1) R.M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI** (CNPJ Nº 33.952.554/0001-48); **2) V G DE SOUSA FERREIRA LTDA** (CNPJ 23.912.114/0001-03); **3) JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA** (CNPJ Nº 31.552.803/0001-82; **4) PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI** (CNPJ 08.255.726/0001-87); e **5) SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ 30.313.649/0001-23).

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Após o credenciamento das empresas, foi informado que as mesmas poderiam fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes de habilitação e propostas comerciais a fim de verificar se todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis, não havendo contestações a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas, rubricassem e fizessem possíveis apontamentos, ocasião em que foram apresentados questionamentos à proposta apresentada pelas empresas PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI e R. M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI por não apresentarem prazo de entrega dos itens. Nessa conjuntura, atestou o pregoeiro a inexistência do alegado, motivo pelo qual desclassificou as propostas com fundamento no subitem item 5.1.4.4 do Edital, desclassificando a proposta.

Após os lances e negociações, cujos valores estão consignados no Anexo I da ata em epígrafe (fl. 635, vol. I) o pregoeiro e equipe procederam com abertura da documentação de habilitação das



empresas com os melhores lances classificados para os lotes. Encerrada tal fase, dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	2	01 e 02	R\$ 97.600,00
JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA	1	03	R\$ 236.000,00
SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA	3	04, 05 e 06	R\$ 145.045,00
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	6	VALOR GLOBAL	R\$ 478.645,00

Tabela 2 - Resultados por licitante. Lotes e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PM, Processo nº 29.527/2021-PM.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, para o que não se registrou manifestação. Ato seguinte, informou que as licitante vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas. Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 16h05min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe os lotes são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PM, as quantidades de itens para cada grupo, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada lote e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Lote	Empresa Arrematante	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO ABERTA	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	14	84.524,57	84.374,00	0,18
LOTE 02 – PARTICIPAÇÃO RESERVADA ME/EPP	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	7	13.253,25	13.226,00	0,21
LOTE 03 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	7	236.271,93	236.000,00	0,12
LOTE 04 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA	7	54.488,90	54.460,00	0,05



Lote	Empresa Arrematante	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
LOTE 05 - PARTICIPAÇÃO ABERTA	SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA	7	70.495,89	70.141,00	0,50
LOTE 06 – PARTICIPAÇÃO RESERVADA ME/EPP	SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA	7	20.551,99	20.444,00	0,53
TOTAIS			479.586,51	478.645,00	0,20

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados. Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 29.527/2021-PMM

Impende-nos informar que a descrição dos itens/lotos se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 213-218, vol. I).

Após a obtenção do resultado do pregão o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 478.645,00** (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), montante **R\$ 941,51** (novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) inferior ao total estimado (R\$ 479.586,51), representando uma redução de 0,20% (vinte centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais/ Readequadas
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fls. 319-336, vol. II	Fls. 444-495, vol. II	Fls. 637-639, vol. II
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	Fls. 337-351, vol. II	Fls. 497-537, vol. II	Fls. 438-441, vol. II
SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA	Fls. 253-287, vol. I	Fls. 539-631, vol. II	Fls. 410-417, vol. II

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Vislumbramos nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 381-395, vol. II), bem como ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 396, vol. II), ausente neste caso, a consulta em relação aos sócios administradores, o que foi providenciado por este Órgão de Controle Interno, e que segue anexa ao parecer, sendo que não foram encontrados qualquer impedimento ou sanção em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços entre as Cotas quando da Adjudicação pela mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de



natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, nos Lotes **01/02** e a licitante SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA nos Lotes **05/06**, para os quais verifica-se que os valores individuais dos itens que formam tais lotes foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, e pelo menor preço, conforme se atesta através dos dados apostos nas propostas readequadas apresentadas pelas empresas.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos deles oriundos.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 200-201, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

Empresas	Certidões RFT
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fls. 464-470, vol. II
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	Fls. 516-521, vol. II
SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA	Fls. 566-571, vol. II

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista e respectivas comprovações de autenticidade das licitantes vencedoras do Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Não vislumbramos nos autos as consultas de autenticidade das certidões, em desalinho ao comando contido nos subitens 6.2.2 e 7.6.6 do Edital, não constando dos autos justificativa para tal. Assim, este Controle procedeu com a consulta das mesmas, seguindo em anexo ao presente parecer.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	23.912.114/0001-03	59/2022
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	31.552.803/0001-82	60/2022
SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA	30.313.649/0001-23	61/2022

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora. Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 29.527/2021-PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Providenciar a assinatura da Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços, tal como pontuamos no subitem 2.1 deste parecer;
- b) As devidas providências acerca do instrumento convocatório, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no



subitem 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendidas as recomendações há pouco elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para exercício financeiro 2022 - quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 29.527/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com consequente celebração de contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de janeiro de 2022.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, , que analisou integralmente o Processo nº 29.527/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 87/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, móveis para escritório e central de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 28 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP